

PORTARIA CONJUNTA N.º 46/2020-TJ, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

Altera a Portaria Conjunta nº 33-TJ, de 22 de junho de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que instituiu o Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe) como sistema informatizado de processo judicial no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO as inovações trazidas com a implantação do Sistema Processo Judicial eletrônico (PJe) no Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, visando a tornar a prestação jurisdicional mais célere e efetiva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 27, de 28 de junho de 2017, do TJRN, que instituiu, no Poder Judiciário Estadual do Rio Grande do Norte, o Plano para Unificação do Uso do Sistema PJe;

CONSIDERANDO a adoção do Sistema PJe para a tramitação dos feitos criminais no âmbito do primeiro grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Portaria Conjunta nº 33-TJ, de 22 de junho de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar de maneira uniforme os procedimentos a serem adotados por usuários externos e internos, no que tange às particularidades do Sistema PJe no âmbito criminal; e

CONSIDERANDO que foi oferecido treinamento não presencial, gravado e disponibilizado por meio do YouTube à Polícia Civil e que houve a disponibilização, por parte desta Corte de Justiça, de vouchers para emissão de certificados digitais aos Delegados e Escrivães da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 13 da Portaria Conjunta nº 33-TJ, de 22 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Salvo decisão diversa do juízo competente, os prazos cadastrados para vista do Ministério Público e da Defensoria Pública no Sistema PJe serão:

I - de 01 (um) dia para vista, em caso de auto de prisão em flagrante, meramente para efeito de controle pelo Sistema PJe, não se aplicando o prazo de graça de 10 (dez) dias previsto no art. 5º, § 3º, da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006, por incompatibilidade com a urgência requerida, devendo a intimação ser realizada também por e-mail ou outro meio que atinja a finalidade do ato, de acordo com o § 5º do citado artigo;”. (NR)

Art. 2º Fica revogado o art. 18 da Portaria Conjunta nº 33-TJ, de 2020.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador JOÃO REBOUÇAS

Presidente

Desembargador AMAURY MOURA SOBRINHO

Corregedor-Geral de Justiça